

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

Resolução N°. 003/2017

REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS

JEAN VITOR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio- MG, junto com a mesa Diretora, FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que no exercício das atribuições que lhe são conferidas conforme Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1°. É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2°. O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1° O uso de veículo oficial da Câmara, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro.

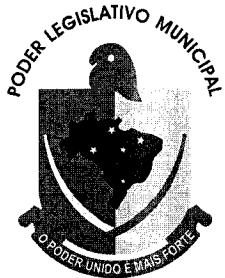
§ 2° É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 3° A autorização para uso do veículo oficial da Câmara, será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido e, dependendo do objetivo, dependerá de parecer jurídico prévio.

§1°. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, relacionada ao cumprimento da presente Resolução e ao uso correto do veículo.

§2°. Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

§3°. Compete ao servidor lotado no cargo de Motorista manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

§4º – O Calendário com a Agenda do uso do veículo oficial ficará disponível e de fácil acesso a todos os vereadores, sendo que o Ilustre Presidente nomeará servidor responsável para exercer esse encargo. *(incluído pela emenda aditiva nº 01/2017 ao Projeto de Resolução 03/2017 de Iniciativa da Câmara)*

~~Art. 4º. A condução do veículo oficial fica exclusivamente à cargo do motorista da Câmara Municipal, ou na falta deste, em casos de férias, afastamentos ou licenciamentos, por vereador ou servidor. *(alterado pela emenda modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Resolução 03/2017 de Iniciativa da Câmara)*~~

Art. 4º – A condução do veículo oficial fica à cargo do motorista da Câmara Municipal, ou na falta deste, em caso de férias, afastamentos, licenças ou indisponibilidade face ao cumprimento de sua carga horária, por vereador ou servidor devidamente habilitado.

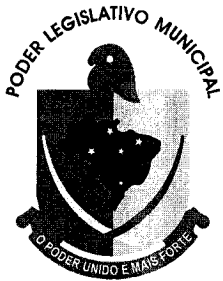
~~PARÁGRAFO 1º. Na primeira hipótese, a condução do veículo dependerá de requerimento prévio e circunstanciado encaminhado a Presidência da Mesa Diretora para ulterior deliberação. Na segunda hipótese, a Presidência da Mesa Diretora nomeará mediante Portaria servidor habilitado para exercer o encargo. *(alterado pela emenda modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Resolução 03/2017 de Iniciativa da Câmara)*~~

PARÁGRAFO 1º- A condução do veículo quando solicitado por vereadores dependerá de requerimento prévio, encaminhado a Presidência da Mesa Diretora para deliberação, sendo que nos demais casos previstos no caput deste artigo, o requerimento poderá ser feito pelo próprio Edil, para que ele próprio conduza o veículo oficial, uma vez habilitado, ou, seja outro servidor nomeado mediante Portaria para exercer o encargo.

PARÁGRAFO 2º. O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

Art. 5º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei, especialmente as constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º. O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o presidente providenciará de imediato, a instauração de processo administrativo destinada a apurar o ocorrido.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Presidência nº 04/2017.

Campo do Meio, 17 de outubro de 2017.

Jean Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara